



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL N.º 007/2022

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 04.395.480/0001-98, estabelecido a Praça do Mercado, nº 06 - Centro - Baianópolis/BA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. Gilmar Ribeiro da Silva, portador do RG nº 05.852.549-15 e inscrito no CPF/MF nº 577.995.985-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, originada do Processo Administrativo nº 007/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8666/93, bem como as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o Fornecimento de combustível derivado de petróleo para atender a demanda da Câmara Municipal de Baianópolis, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta na proposta/cotação de preços do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, originado do Processo Administrativo nº 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - do regime de FORNECIMENTO e DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

- a) entregar o(s) item(ns) descritos) na Cláusula Quarta de imediato, a contar da data de recebimento do pedido de fornecimento, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta;
- d) substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(ns) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1o. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2o. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor total de R\$ 16.856,00 (Dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gasolina Comum	2.450	litros	7,09	17.370,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO: Dezessete mil trezentos e setenta reais e cinquenta centavos					17.370,50

§ 2º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo primeiro. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de fornecimento dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Parágrafo segundo. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo terceiro. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - Das Dotações orçamentárias

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Santa Rita de Cássia, à conta da seguinte programação:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Baianópolis
Atividade: 2001 – Gerenciamento das Ações do Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de consumo.
Fonte de Recurso: 00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil criminal, as penalidades previstas no capítulo III, Seção da Inexecução e da Rescisão – Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal de Baianópolis.

Parágrafo único. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até **31 de março de 2022**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Comarca de BAIANÓPOLIS-BA. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BAIANÓPOLIS-BA, 18 de janeiro de 2022.


JOSE MISSIAS DA SILVA NETO
- Presidente -


AUTO POSTO OLIVEIRA LTDA
Gilmar Ribeiro Da Silva
- Sócio Administrador -

TESTEMUNHAS:

1) Andressa Cristiane P. da Silva

NOME:

CPF:

2) Gilmar Ribeiro Da Silva

NOME:

CPF: